



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI Nº /2025, Institui e regulamenta que vagas de estacionamentos em vias públicas destinadas a idosos e de pessoas com deficiência (PCD), tenham um aumento de mais 2h(duas horas), na isenção de pagamento de taxa de estacionamento rotativo em via pública no Município de Santo André – SP.

Autoria: Vereador Dr. Marcelo Chehade

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

Art.1º - Fica instituído que em vias públicas que detenham vagas de estacionamento rotativo, aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência – PCD, tenham, um aumento no período de estacionamento de mais 2h(duas horas), logo, passando do período, hoje, estabelecido, para o prazo de 4h.

Art.2º - Estipula que os veículos de idosos e de pessoas portadoras de deficiência – PCD, venham a estacionar em via pública demarcada como estacionamento rotativo, tenham isenção por 4h(quatro horas), desde que, o veículo esteja devidamente sinalizado com a “placa” de idoso e/ou de pessoa portadora de deficiência – PCD.

Art.3º - Convenciona que, os veículos devidamente sinalizados, sejam isentos de cobrança de taxas de estacionamento rotativo e imune a multas de estacionamento rotativo ou em





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

locais públicos(vagas), destinadas a idosos e pessoas portadoras de deficiência – PCD. Também, ficam isentos de taxas e multas durante um período de até 4h(quatro horas), não havendo ainda, necessidade de troca de vaga durante esse período.

Art.4º - Com aprovação deste projeto, que instituí um aumento de duração na isenção de taxas e multas para idosos e de pessoas portadoras de deficiência – PCD, as vagas de estacionamento rotativo, tenham um aumento de 2h(duas horas), para 4h(quatro horas), de isenção na taxa de estacionamento rotativo e multas, na forma estipulada no presente Projeto de Lei.

Art.5º - A inobservância às disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Legislação vigente, sem prejuízo das demais que se fizerem cabíveis.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificativa: A presente proposição busca que os idosos e portadores de deficiência – PCD, tenham maior tempo de vaga de estacionamento rotativo, ou seja, sem cobrança de taxa e multas, evitando ainda, que estes e seus condutores, tenham que efetuar trocas de vagas, o que ocorre quando um período menor, tendo em vista que essas pessoas necessitam de mais tempo para realizar suas obrigações e necessidades, como comparecimento em médicos, entre outras situações.

A iniciativa que via um aumento no período de isenção nas vagas de estacionamento dos idosos e de pessoas portadoras de deficiência, tem caráter de urgência, face a necessidade encontrada por esses munícipes que, desprendem de mais tempo para realizar suas tarefas e necessidades.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 11 novembro de 2025.

Dr. Marcelo Chegade

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360037003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.